Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1099/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5608/2014
PROTOCOLO	:	1487297
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2013
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - SEMED
JURISDICIONADO	:	JOSÉ CHADID
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO	:	OLIVEIRA & SANCHES LTDA.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
VALOR	:	R$105.350,00
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório regularmente desenvolvido, como também o contrato formalizado de acordo com os requisitos legais, merecem a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em questão, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS-SEMED, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Chadid, e a empresa Oliveira & Sanches Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 12/2014** celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS** e a empresa **Oliveira & Sanches LTDA**., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 069/2013.**

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou no sentido de que os documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 069/2013 e a formalização do Contrato n. 12/2014, atendem integralmente as disposições legais.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 069/2013 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 12/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 5ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira Relatora

GAB LCS
SETAC ARP